



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.743, DE 22 DE MAIO DE 1991.

"Autoriza o Presidente do Legislativo a conceder abono aos servidores municipais da Câmara."

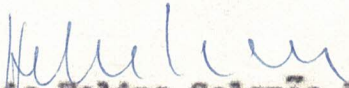
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Autoriza o Presidente do Legislativo Municipal a conceder abono, conforme tabela anexa, a todos os servidores municipais da Câmara.

Parágrafo Único - O abono será devido somente no mês de maio/91, e será pago juntamente com a remuneração do referido mês, não incorporando ao salário ou vencimento para fins de direito.

ART. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 22 de maio de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.743/91

TABELA DE VENCIMENTOS DO MÊS DE 1991.

NÍVEIS	VALOR	ABONO
I.....	19.721,00	6.944,00
II.....	20.000,00	7.000,00
III.....	20.000,00	7.000,00
IV.....	20.009,00	7.002,00
V.....	20.016,00	7.003,00
VI.....	20.073,00	7.015,00
VII.....	20.125,00	7.025,00
VIII.....	20.257,00	7.051,00
IX.....	20.277,00	7.055,00
X.....	21.273,00	7.255,00
XI.....	22.432,00	7.486,00
XII.....	24.274,00	7.855,00
XIII.....	25.442,00	8.088,00
XIV.....	26.997,00	8.399,00
XV.....	28.167,00	8.633,00
XVI.....	30.341,00	9.068,00
XVII.....	32.576,00	9.515,00
XVIII.....	34.766,00	9.953,00
XIX.....	37.278,00	10.456,00
XX.....	40.064,00	11.013,00
XXI.....	43.267,00	11.653,00
XXII.....	46.755,00	12.351,00
XXIII.....	50.467,00	13.093,00
XXIV.....	56.621,00	14.324,00
XXV.....	60.904,00	15.181,00
XXVI.....	65.690,00	16.138,00
XXVII.....	70.745,00	17.149,00
XXVIII.....	78.951,00	18.790,00
XXIX.....	84.970,00	19.994,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 22 de maio de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal.